

Município de Mogi das Cruzes

: LEI Nº 3.010, DE 13 DE MAIO DE 1986 :

(Dispõe sobre reclassificação de níveis de vencimentos e referências de salários de funcionários e servidores dos Quadros de Pesoal Permanente e de Pessoal Variável, respectivamente, na forma que especifica, e dá outras providências)


O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES ,
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA

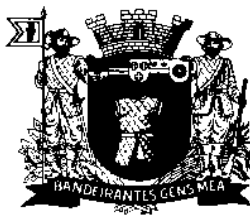
E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Ficam reclassificados os valores dos níveis de vencimentos e de referências de salários, respectivamente, dos cargos e funções abaixo relacionados, e constantes da tabela anexa à Lei nº 2.922, de 25 de junho de 1985, com as alterações posteriores, a partir de 1º de maio de 1986:

=====

CARGOS E FUNÇÕES	NÍVEL	REFERÊNCIA	VENC. E SALÁRIO
Técnico Agrimensor		C-A	4.495,15
Projetista, Fiscal de Rendas "C", Fiscal de Feiras e Varejões "C", Fiscal de Obras "C", Lançador "C"	25	D-A	4.230,72
Fiscal de Obras "B", Fiscal de Feiras e Varejões "B", Fiscal de Rendas "B", Lançador "B" e Agente Fiscal "I"	24-A	E-A-1	3.522,35
Fiscal de Rendas "A", Fiscal de Obras "A", Fiscal de Feiras e <u>Va</u> <u>re</u> jeões "A", Lançador "A" e <u>Auxi</u> liar Contábil "A"	24	E-A	3.384,59
Desenhista, Marceneiro e Auxiliar de Pessoal	23	F-A	3.173,05





Município de Mogi das Cruzes

LEI Nº 3.010/86 - FLS/02

Escriturário "B"	20	I-A	2.654,78
Escriturário "A-1", Zelador do Prédio Sede e Auxiliar de Segurança e Conservação do Patrimônio	19	J-A	2.284,58
Escriturário A", Auxiliar da Secretaria da "JSM", Arquivista, Operador de Máquina Copiadora Heliográfica	16	M-A	1.884,96
Ajudante de Mecânico	12	Q-A	1.480,74

=====

ARTIGO 2º - Ficam criados os cargos isolados e de provimento efetivo e instituídas as funções e respectivas nomenclaturas de níveis de vencimentos e referências de salários, dos anexos I e II que fazem parte integrante da presente Lei que ficam integrados nos Quadros de Pessoal Permanente-QPP, de Pessoal Variável-QPV e de pessoal Variável do Magistério-QPVM, respectivamente.

ARTIGO 3º - Fica assegurado aos funcionários aposentados como titulares dos cargos de Fiscal, a percepção de seus proventos, a partir de maio de 1986, de conformidade com a remuneração correspondente ao Nível "25".

ARTIGO 4º - Fica extinta no Quadro de Pessoal Variável-QPV, a atual função de Chefe de Divisão, Referência "B-A" da Divisão de Manutenção do Departamento de Transportes e Manutenção da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

ARTIGO 5º - Fica extinta no Quadro de Pessoal Variável-QPV, a atual função de Assessor para Administração de Pessoal, Referência "A-A-1", do Departamento de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração.

ARTIGO 6º - As atuais funções de Auxiliar Contábil, Referência "I-A", da Divisão de Registros Contábeis da Secretaria Municipal de Finanças, ficam transformados em Auxiliar Contábil "A", Referência "E-A".

ARTIGO 7º - Os atuais cargos de Diretor de Departamento, Símbolo "C-2-A", isolados e de provimento ~~em comissão~~,



Município de Mogi das Cruzes

:

LEI Nº 3.010/86 - FLS/03

:

dos Departamentos de Agricultura e Abastecimento da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento e de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração, ficam transformados em Diretor de Departamento, Nível "28".

ARTIGO 8º - A "Gratificação de Função", instituída pela Lei nº 2.978, de 04 de dezembro de 1985, fixada em 1/3(um terço), é extensiva a todos os ocupantes dos cargos e funções, constantes dos Quadros de Pessoal Permanente-QPP e de Pessoal Variável-QPV da Municipalidade de Nível "27" e Referência "B-A".

ARTIGO 9º - A "Gratificação de Função", a que se refere a Lei nº 2.978, de 04 de dezembro de 1985, fixada em 1/3(um terço) sobre o salário, é extensiva à função de Chefe de "CPD", Referência-"A-A-1".

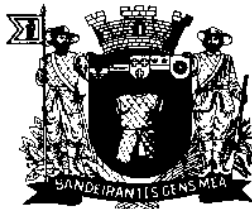
PARÁGRAFO ÚNICO - As "Gratificações de Funções" a que se referem os artigos anteriores, não se incorporarão aos vencimentos e salários, não sendo portanto, auferidas na disponibilidade e na aposentadoria.

ARTIGO 10 - Fica criado na Divisão de Atividades Auxiliares da Secretaria Municipal de Administração, o Setor de Expediente, a ser dirigido por um Encarregado de Setor, Nível "26", cujo cargo isolado e de provimento efetivo fica igualmente criado.

ARTIGO 11 - Fica criado na Divisão de Projetos e Obras Públicas da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, o Setor de Projetos, a ser dirigido por um Encarregado de Setor, Nível "26", cujo cargo isolado e de provimento efetivo, fica igualmente criado.

ARTIGO 12 - Fica criado na Divisão de Viação e Serviços Urbanos da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, o Setor de Conservação de Galerias, a ser dirigido por um Encarregado de Setor, Nível "26", cujo cargo isolado e de provimento, efetivo, fica igualmente criado.

ARTIGO 13 - Fica criado na Divisão Municipal de Estradas de Rodagem da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, o Setor de Terraplanagem, a ser dirigido por um Encarregado de Setor, Nível "26", cujo cargo isolado e de provimento efetivo, é igualmente criado.



Município de Mogi das Cruzes

LEI Nº 3.010/86 - FLS/04

ARTIGO 14 - Fica criada no Departamento de Transportes e Manutenção da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a Divisão de Mecânica, a ser dirigida por um Chefe de Divisão, nível "27", cujo cargo isolado e de provimento efetivo é igualmente criado.

ARTIGO 15 - Os funcionários estáveis, no meados em caráter efetivo, poderão ser promovidos para outros cargos isolados, desde que preencham as qualificações exigidas e que tenham exercido anteriormente, funções e tarefas correlatas, tendo comprovado possuir capacidade e experiência no desempenho das mesmas.

ARTIGO 16 - As disposições da presente Lei são extensivas nas mesmas condições a base aos inativos.

ARTIGO 17 - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta das dotações próprias do orçamento.

ARTIGO 18 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, em 13 de maio de 1986, 425ª da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.


ANTONIO CARLOS MACHADO TEIXEIRA
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria Municipal de Administração - Departamento Administrativo e publicada no Quadro de Editais da Portaria Municipal em 13 de maio de 1986.